



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.795, DE 14 DE ABRIL DE 2025= Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal (Prefeito Leandro César Silva Valadares)

“Consolida as Leis Municipais nº 1.676/1992 e nº 3.476/2022, que isentam do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) os aposentados, pensionistas e portadores de Neoplasia Maligna, e dá outras providências”

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica isento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) o imóvel utilizado exclusivamente como residência do contribuinte que se enquadre em uma das seguintes condições:

I - Seja aposentado pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ou outro sistema de previdência, e não receba renda mensal superior a 2 (dois) salários mínimos;

II - Seja pensionista do INSS ou de outro sistema previdenciário, desde que atenda aos requisitos de renda estabelecidos no inciso I;

III - Seja portador de Neoplasia Maligna (Câncer), devidamente comprovada por laudo pericial assinado, independentemente do estágio da doença.

Parágrafo único. Para ter direito à isenção prevista neste artigo, o contribuinte deverá ser proprietário de um único imóvel, que deverá ser utilizado exclusivamente como sua moradia.

Art. 2º A concessão da isenção do IPTU dependerá de requerimento formal do interessado ao órgão competente da Prefeitura, até a data de vencimento da última parcela do imposto, acompanhado dos seguintes documentos:

I - Documento de identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do requerente;

II - Comprovante de renda e/ou benefício previdenciário (se aposentado ou pensionista);

III - Laudo médico e Classificação Internacional de Doenças (CID) no caso de portadores de Neoplasia Maligna;

IV - Documento que comprove a propriedade do imóvel (matricula atualizada);

V - Comprovante de residência atualizado;

VI - Outros documentos que a administração municipal julgar necessários para a comprovação dos requisitos legais.

Art. 3º O pedido de isenção deverá ser renovado anualmente, por meio de requerimento e declaração formal, protocolados junto ao órgão competente da Prefeitura, até a data do vencimento da última parcela do IPTU.

Art. 4º A isenção será cancelada nos seguintes casos:

I - Falecimento do beneficiário;



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

II - Transferência de propriedade do imóvel por venda ou doação do imóvel, salvo quando houver reserva de usufruto em favor do beneficiário;

III - Identificação de qualquer irregularidade ou perda de requisitos que fundamentaram a concessão da isenção.

Parágrafo único. *A isenção não será revogada caso os beneficiários estabelecidos nos incisos I e II do artigo 1º recebam valores adicionais eventuais, oriundos de complementação de benefícios previdenciários ou outras quantias que não caracterizem renda contínua.*

Art. 5º *O indeferimento do pedido de isenção será comunicado ao requerente mediante notificação formal, acompanhada da devida justificativa.*

Art. 6º *Nos casos em que o imóvel for de propriedade conjunta de ambos os cônjuges, a soma das rendas do casal não poderá ultrapassar o limite estabelecido no inciso I do artigo 1º desta Lei.*

Parágrafo único. *Caso o imóvel possua outros coproprietários além do cônjuge, será necessária a apresentação da renda de todos os proprietários, cuja soma não poderá exceder o limite previsto no inciso I do artigo 1º.*

Art. 7º *O disposto no artigo 6º desta Lei não se aplica aos portadores de Neoplasia Maligna (Câncer).*

Art. 8º *O Setor de Tributação e Cadastro Imobiliário será responsável pela análise, julgamento e decisão dos pedidos de isenção do IPTU, podendo solicitar documentos complementares para esclarecimento de eventuais dúvidas e assegurar o cumprimento dos requisitos legais.*

§1º *O Setor de Tributação e Cadastro Imobiliário deverá analisar e emitir parecer sobre o pedido de isenção no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo.*

§2º *Caso o prazo mencionado no §1º não seja cumprido, o requerente poderá apresentar recurso administrativo para garantir a análise tempestiva do pedido.*

Art. 9º *Ficam isentos do pagamento da taxa de expediente/protocolo os requerimentos e documentos encaminhados ao protocolo geral da Prefeitura Municipal de Morro Agudo que tenham por objeto a solicitação, renovação ou revisão da isenção do IPTU prevista nesta Lei.*

Art. 10 *As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento municipal, podendo ser suplementadas, se necessário.*

Art. 11 *Esta Lei substitui as Leis Municipais nº 1.676/1992 e nº 3.476/2022, que ficam expressamente revogadas.*

Art. 12 *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 14 DE ABRIL DE 2025.

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES
- Prefeito Municipal –

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.